

Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG

Plano de Transparência Institucional da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais (ARIS-MG), estabelece diretrizes, princípios, responsabilidades, mecanismos de transparência ativa e passiva, monitoramento, avaliação e ações de fortalecimento da governança regulatória.

*Instituído pela Resolução ARIS-MG nº 239/2026
De 10 de agosto de 2026*



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	5
2. A TRANSPARÊNCIA COMO PILAR DA GOVERNANÇA REGULATÓRIA .	7
3. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA	8
3.1 Considerações Iniciais.....	8
3.2 Objetivos da comunicação institucional.....	8
3.3 Divulgação das decisões regulatórias.....	9
3.4 Meios de comunicação institucional	9
3.5 Compromisso institucional.....	10
4. OBJETIVOS.....	10
4.1 Objetivo Geral	10
4.2 Objetivos Estratégicos	10
4.3 Resultados institucionais esperados	12
4.4 Compromisso institucional.....	13
5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA	13
5.1 Considerações introdutórias	13
5.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	14
5.3 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação	14
5.4 Lei nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico	15
5.5 Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico	15
5.6 Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos	16
5.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	16
5.8 Norma de Referência ANA nº 4/2024.....	17
5.9 Normativos institucionais da ARIS-MG	17
5.10 Interpretação sistemática do marco jurídico.....	17
6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES.....	18
6.1 Disposições gerais	18
6.2 Conceitos e definições.....	18

7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL DA ARIS-MG.....	20
7.1 Princípios do Plano de Transparência Institucional	20
7.2 Responsabilidade institucional da Diretoria da ARIS-MG	22
7.3 Responsabilidades das unidades organizacionais.....	22
7.4 Unidade responsável pela coordenação da transparência.....	23
7.5 Papel da Ouvidoria da ARIS-MG	23
7.6 Gestão de riscos relacionados à transparência	23
7.7 Monitoramento da governança da transparência.....	24
7.8 Compromisso institucional.....	24
8. TRANSPARÊNCIA ATIVA	25
8.1 Considerações iniciais	25
8.2 Objetivos da Transparência Ativa	25
8.3 Informações sujeitas à divulgação ativa.....	26
8.4 Meios oficiais de divulgação	26
8.5 Requisitos mínimos das informações divulgadas.....	27
8.6 Atualização das informações.....	27
8.7 Dados abertos	27
8.8 Transparência das decisões regulatórias.....	28
8.9 Compromisso institucional.....	28
8.10Matriz de Transparência Ativa	28
9. TRANSPARÊNCIA PASSIVA	30
9.1 Conceito.....	30
9.2 Diretrizes	31
9.3 Atendimento aos pedidos de acesso à informação	31
9.4 Restrições ao acesso à informação	32
9.5 Responsabilidades Institucionais.....	32
10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA	33
10.1Considerações iniciais	33
10.2Avaliação periódica do Plano de Transparência Institucional	33
10.3Responsabilidades pelo monitoramento.....	33

11. CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL DA TRANSPARÊNCIA	
34	
11.1 Considerações iniciais	34
11.2 Objetivos da capacitação	34
11.3 Público-alvo.....	35
11.4 Temas prioritários de capacitação	35
11.5 Planejamento e periodicidade das capacitações	36
12. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA	
INSTITUCIONAL	36
12.1 Considerações iniciais	36
12.2 Ações prioritárias de implementação	36
12.3 Cronograma de implementação	37
12.4 Responsabilidade pela implementação.....	38
12.5 Revisão e aperfeiçoamento do Plano.....	38
12.6 Compromisso institucional.....	38
13. CONCLUSÃO.....	39
14. REFERÊNCIAS	40

1. INTRODUÇÃO

O presente plano constitui instrumento de Transparência Institucional da ARIS-MG, estabelecendo objetivos, diretrizes, responsabilidades, mecanismos de execução, monitoramento e aperfeiçoamento das ações destinadas à promoção da transparência institucional.

A atividade regulatória desempenha papel essencial na promoção da eficiência, da sustentabilidade e da universalização dos serviços públicos de saneamento básico. Ao estabelecer normas, fiscalizar sua aplicação, disciplinar as relações entre titulares, prestadores e usuários e decidir sobre questões técnicas, econômicas e institucionais, a entidade reguladora exerce função estratégica para assegurar o equilíbrio entre os interesses públicos e privados envolvidos na prestação desses serviços.

Em razão da complexidade técnica inerente ao processo regulatório, as decisões adotadas pelas entidades reguladoras frequentemente envolvem matérias de elevada especialização, como metodologias tarifárias, indicadores de desempenho, padrões de qualidade, fiscalização, análise econômica, gestão contratual e planejamento setorial. Essa característica, embora indispensável para o adequado exercício da regulação, pode gerar significativa assimetria de informações entre a entidade reguladora, os prestadores de serviços, os titulares e a sociedade.

Nesse contexto, a transparência institucional deixa de representar mero dever administrativo decorrente do princípio constitucional da publicidade para constituir verdadeiro instrumento de governança regulatória. Ao assegurar que informações, estudos técnicos, critérios decisórios, metodologias, processos administrativos e resultados institucionais sejam amplamente divulgados e facilmente acessíveis, a transparência reduz a assimetria informacional, fortalece a legitimidade das decisões regulatórias e amplia a confiança dos diferentes atores na atuação da entidade reguladora.

No setor de saneamento básico, a promulgação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que promoveu profunda atualização do marco regulatório nacional, conferiu novo protagonismo às entidades reguladoras. Ao atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a competência para editar normas de referência destinadas à harmonização regulatória, o legislador buscou fortalecer a governança, conferir maior previsibilidade ao ambiente regulatório e elevar os padrões de qualidade da regulação exercida em todo o território nacional.

Entre essas normas, destaca-se a Norma de Referência ANA nº 4/2024, que estabelece diretrizes para a governança das entidades reguladoras infranacionais. Ao tratar da transparência como componente obrigatório da governança regulatória, a norma evidencia que a divulgação sistemática das informações institucionais constitui elemento essencial para assegurar integridade, accountability, participação social e qualidade regulatória.

A evolução do ordenamento jurídico brasileiro demonstra que a transparência passou a ocupar posição central na administração pública contemporânea. A Constituição da República de 1988 estabeleceu a publicidade como princípio fundamental da Administração Pública, posteriormente fortalecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que consolidou o entendimento de que o acesso à informação constitui direito fundamental do cidadão e que a publicidade deve ser a regra, reservando-se o sigilo apenas às hipóteses excepcionalmente previstas em lei.

Entretanto, a transparência regulatória não se resume ao atendimento das exigências previstas na Lei de Acesso à Informação ou à simples disponibilização de documentos em meio eletrônico. Um Plano de Transparência Institucional deve ser concebido como sistema permanente de gestão da informação, estruturado para garantir que os dados produzidos pela entidade sejam organizados, compreensíveis, confiáveis, atualizados, acessíveis e efetivamente úteis para subsidiar o controle social, a participação da sociedade e a tomada de decisões pelos diversos agentes envolvidos na prestação dos serviços públicos.

Sob essa perspectiva, a transparência passa a integrar o próprio ciclo regulatório. A elaboração de normas, a realização de consultas públicas, a condução de audiências públicas, a elaboração de Análises de Impacto Regulatório (AIR), as Avaliações de Resultado Regulatório (ARR), os processos de fiscalização, as revisões tarifárias, os estudos técnicos e as decisões colegiadas devem ser acompanhados por mecanismos adequados de publicidade e comunicação institucional, permitindo que os fundamentos das decisões sejam plenamente conhecidos pelos interessados.

Além de favorecer a legitimidade das decisões regulatórias, a transparência contribui para reduzir riscos institucionais. Processos decisórios transparentes tendem a diminuir conflitos administrativos e judiciais, fortalecer a segurança jurídica, ampliar a previsibilidade regulatória e estimular maior confiança por parte dos usuários, dos titulares dos serviços, dos prestadores e dos órgãos de controle. Da mesma forma, a ampla divulgação de informações facilita o monitoramento das ações da entidade reguladora, fortalece a prestação de contas e incentiva a melhoria contínua da atuação institucional.

Sob a ótica da governança pública, a transparência também constitui importante mecanismo de prestação de contas, compreendida como o dever de informar as decisões adotadas, justificar tecnicamente os atos praticados e permitir que a sociedade acompanhe, avalie e controle a atuação da Administração Pública. Assim, mais do que divulgar informações, a entidade reguladora deve assegurar que essas informações sejam compreensíveis, contextualizadas, tempestivas e produzidas em linguagem adequada aos diferentes públicos de interesse.

Mais do que um instrumento de conformidade normativa, este Plano representa um compromisso institucional com a construção de uma regulação cada vez mais

aberta, técnica, participativa e orientada ao interesse público. Ao estruturar mecanismos permanentes de transparência ativa e passiva, estabelecer padrões de divulgação de informações e fortalecer os canais de diálogo com a sociedade, a ARIS-MG reafirma seu compromisso com a excelência regulatória, a integridade institucional e a promoção de serviços públicos de saneamento básico mais eficientes, sustentáveis e responsivos às necessidades da população.

2. A TRANSPARÊNCIA COMO PILAR DA GOVERNANÇA REGULATÓRIA

A evolução da Administração Pública brasileira nas últimas décadas demonstra uma mudança significativa na forma como o Estado se relaciona com a sociedade. O modelo tradicional, centrado na atuação burocrática e na predominância de estruturas hierarquizadas, gradualmente cede espaço para um paradigma orientado pela governança pública, no qual a atuação estatal passa a ser pautada pela transparência, pela prestação de contas, pela participação social e pela geração de valor público.

Nesse novo contexto, a transparência deixa de ser compreendida apenas como decorrência do princípio constitucional da publicidade para assumir papel estratégico na construção de instituições mais legítimas, responsáveis e eficientes. A disponibilização de informações públicas, quando realizada de forma organizada, tempestiva e acessível, amplia a capacidade da sociedade de compreender, acompanhar e avaliar as decisões administrativas, fortalecendo os mecanismos de controle social e contribuindo para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

Para as entidades reguladoras, essa transformação possui importância ainda mais expressiva. Diferentemente de outros órgãos administrativos, as entidades reguladoras exercem funções eminentemente técnicas, cujas decisões influenciam diretamente a prestação de serviços públicos essenciais, a sustentabilidade econômico-financeira dos contratos, os direitos dos usuários e o ambiente de investimentos. Por essa razão, a legitimidade de sua atuação depende não apenas da qualidade técnica de suas decisões, mas também da capacidade institucional de demonstrar, de forma clara e acessível, os fundamentos que as justificam.

A legitimidade da atividade regulatória depende da capacidade da entidade reguladora de estabelecer canais permanentes de diálogo com a sociedade e embora as decisões regulatórias possuam elevado conteúdo técnico, seus efeitos alcançam diretamente milhões de usuários dos serviços públicos. Por essa razão, a participação social deve ser compreendida como elemento integrante do processo regulatório e não como etapa meramente formal destinada ao cumprimento de exigências legais.

A transparência desempenha papel decisivo nesse processo ao assegurar que informações relevantes sejam disponibilizadas previamente aos processos

participativos, permitindo que contribuições sejam apresentadas de maneira qualificada e fundamentada.

Assim, transparência e participação social constituem elementos indissociáveis da boa governança regulatória.

3. COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA

3.1 Considerações Iniciais

A transparência institucional somente produz seus efeitos quando as informações disponibilizadas pela Administração Pública podem ser efetivamente compreendidas e utilizadas pelos diferentes públicos interessados. A simples divulgação de documentos técnicos, embora indispensável para o cumprimento das obrigações legais de publicidade, nem sempre é suficiente para assegurar o pleno exercício do direito de acesso à informação ou para promover a adequada participação da sociedade nos processos regulatórios.

No âmbito da atividade regulatória, essa necessidade torna-se ainda mais relevante em razão da elevada complexidade técnica das matérias submetidas à apreciação da ARIS-MG. As decisões da Agência frequentemente envolvem temas relacionados à regulação econômica, revisão tarifária, fiscalização, indicadores de desempenho, qualidade dos serviços, sustentabilidade dos contratos e planejamento do setor de saneamento básico, cujo conteúdo pode apresentar elevado grau de especialização.

Nesse contexto, a comunicação institucional constitui instrumento estratégico do Plano de Transparência Institucional, permitindo que as informações produzidas pela Agência sejam apresentadas de forma clara, organizada, acessível e adequada às necessidades dos diferentes públicos de interesse. Mais do que divulgar documentos, a ARIS-MG busca assegurar que a sociedade compreenda os objetivos, os fundamentos e os impactos de suas decisões regulatórias, fortalecendo a confiança institucional, a participação social e a legitimidade da atuação regulatória.

O plano de comunicação institucional deverá observar os princípios da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da acessibilidade, da linguagem clara, da tempestividade, da integridade da informação e da neutralidade institucional.

3.2 Objetivos da comunicação institucional

A comunicação institucional da ARIS-MG possui como finalidade apoiar a implementação do Plano de Transparência Institucional, contribuindo para ampliar o

acesso às informações públicas, fortalecer a participação social e promover maior compreensão das atividades desenvolvidas pela Agência.

São objetivos da comunicação institucional:

- I. ampliar a divulgação das atividades regulatórias desenvolvidas pela ARIS-MG;
- II. facilitar a compreensão das normas, decisões e procedimentos regulatórios pelos diferentes públicos interessados;
- III. promover a divulgação tempestiva das consultas públicas, audiências públicas e demais mecanismos de participação social;
- IV. fortalecer a prestação de contas da atuação institucional da Agência;
- V. estimular a transparência das decisões regulatórias por meio da divulgação de seus fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos;
- VI. contribuir para a redução da assimetria de informações entre usuários, municípios, prestadores de serviços, órgãos de controle e demais interessados;
- VII. fortalecer a imagem institucional da ARIS-MG como entidade reguladora técnica, independente, transparente e comprometida com o interesse público.

3.3 Divulgação das decisões regulatórias

As decisões regulatórias de maior relevância deverão ser acompanhadas de ações de comunicação destinadas a facilitar sua compreensão pelos diferentes públicos interessados.

Preferencialmente, além da publicação dos atos oficiais, a ARIS-MG promoverá a divulgação de informações complementares contendo síntese da matéria regulada, objetivos da decisão, fundamentos técnicos, principais impactos esperados e orientações destinadas aos usuários, aos prestadores de serviços e aos municípios regulados.

Sem prejuízo da divulgação dos documentos técnicos integrais, a Agência poderá elaborar versões resumidas, notas explicativas, perguntas frequentes, materiais informativos ou outros instrumentos de comunicação institucional que contribuam para ampliar a compreensão das decisões regulatórias e estimular a participação social.

3.4 Meios de comunicação institucional

A divulgação das informações institucionais ocorrerá, prioritariamente, por meio dos canais oficiais da ARIS-MG, observadas as características do conteúdo e o público destinatário.

Poderão ser utilizados, entre outros:

- I. Portal Institucional;

- II. Portal da Transparência;
- III. Diário Oficial;
- IV. redes sociais institucionais;
- V. comunicados oficiais;
- VI. boletins informativos;
- VII. eventos, seminários, audiências públicas e reuniões institucionais;
- VIII. demais meios eletrônicos oficialmente adotados pela Agência.

A utilização dos meios de comunicação deverá observar critérios de segurança da informação, autenticidade dos conteúdos, padronização institucional e preservação da memória administrativa.

3.5 Compromisso institucional

A comunicação institucional constitui atividade estratégica para a efetividade do Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG e deverá ser desenvolvida de forma integrada com as atividades de regulação, fiscalização, governança, ouvidoria e gestão administrativa.

Ao promover a divulgação clara, tempestiva e acessível das informações produzidas no exercício de suas competências, a ARIS-MG fortalece a confiança da sociedade, amplia a legitimidade das decisões regulatórias, reduz a assimetria de informações e contribui para o aprimoramento contínuo da governança regulatória.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

O presente documento tem por objetivo instituir e consolidar um plano permanente de transparência institucional no âmbito da ARIS-MG, mediante a definição de diretrizes, procedimentos, responsabilidades e mecanismos destinados a assegurar a ampla divulgação das informações de interesse público, fortalecer a governança regulatória, ampliar a participação social, promover a prestação de contas e contribuir para a melhoria contínua da qualidade regulatória. Ele irá orientar todas as atividades desenvolvidas pela ARIS-MG, garantindo que a produção, organização, tratamento, divulgação e preservação das informações institucionais observem elevados padrões de integridade, confiabilidade, tempestividade, acessibilidade e segurança da informação.

4.2 Objetivos Estratégicos

Com vistas à consecução de seu objetivo geral, o Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG estabelece os seguintes objetivos estratégicos:

I – Fortalecer a governança institucional

Promover a transparência como componente estruturante do sistema de governança da ARIS-MG, assegurando que os processos decisórios sejam conduzidos de forma íntegra, documentada, rastreável e compatível com os princípios da boa administração pública.

Pretende-se consolidar mecanismos capazes de ampliar a legitimidade institucional, promover maior previsibilidade regulatória e fortalecer a confiança dos diferentes atores na atuação da entidade reguladora.

II – Assegurar o acesso amplo e tempestivo às informações públicas

Garantir que todas as informações de interesse coletivo ou geral produzidas pela ARIS-MG sejam disponibilizadas de forma ativa, organizada, atualizada e acessível, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e às hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Busca-se assegurar que o acesso à informação ocorra de maneira simples, eficiente e independente de solicitação prévia, reduzindo barreiras ao exercício do controle social.

III – Promover a transparência dos processos regulatórios

Assegurar ampla publicidade aos atos regulatórios, compreendendo a divulgação das normas, estudos técnicos, notas técnicas, análises de impacto regulatório, avaliações de resultado regulatório, consultas públicas, audiências públicas, decisões colegiadas, metodologias tarifárias, relatórios de fiscalização e demais documentos produzidos pela ARIS-MG.

Esse objetivo visa conferir maior previsibilidade às decisões regulatórias e permitir que usuários, prestadores, titulares dos serviços e demais interessados compreendam os fundamentos técnicos das decisões adotadas.

IV – Fortalecer a participação social

Estimular a participação efetiva da sociedade nos processos regulatórios mediante a disponibilização prévia das informações necessárias ao exercício do controle social, à apresentação de contribuições qualificadas e ao acompanhamento das decisões institucionais.

A participação social deverá ser compreendida como elemento permanente da atividade regulatória, contribuindo para o aprimoramento das decisões e para o fortalecimento da legitimidade institucional.

V – Reduzir a assimetria de informações

Promover ampla divulgação de informações técnicas, econômicas, operacionais e regulatórias, reduzindo as diferenças de acesso às informações entre usuários, prestadores de serviços, titulares, órgãos de controle e demais agentes envolvidos no setor de saneamento básico.

A redução da assimetria informacional favorece a tomada de decisões mais qualificadas, amplia a segurança jurídica e fortalece o ambiente regulatório.

VI – Fortalecer a prestação de contas institucional

Instituir mecanismos permanentes de accountability que permitam demonstrar, de forma clara e objetiva, os resultados alcançados pela atuação da ARIS-MG, assegurando publicidade aos indicadores institucionais, aos relatórios de gestão, às ações de fiscalização, às decisões regulatórias e às atividades desenvolvidas pela entidade.

VII – Promover a melhoria contínua da qualidade regulatória

Utilizar a transparência como instrumento de aperfeiçoamento institucional, estimulando a revisão permanente dos processos internos, o fortalecimento das práticas de governança e o desenvolvimento de mecanismos que ampliem a eficiência, a efetividade e a legitimidade da atuação regulatória.

VIII – Incentivar a inovação e a transformação digital

Estimular o uso de tecnologias da informação, ferramentas digitais, dados abertos e soluções inovadoras capazes de ampliar o acesso às informações públicas, facilitar a comunicação institucional e promover maior integração entre a entidade reguladora e a sociedade.

IX – Fortalecer a cultura organizacional da transparência

Promover a incorporação da transparência como valor institucional permanente, incentivando que todos os setores da ARIS-MG adotem práticas voltadas à publicidade dos atos administrativos, ao compartilhamento de informações e ao compromisso com a integridade institucional.

Esse objetivo pressupõe a capacitação contínua dos agentes públicos, a definição clara de responsabilidades e o desenvolvimento de mecanismos internos de monitoramento e avaliação.

4.3 Resultados institucionais esperados

A implementação deste Plano deverá contribuir para o alcance dos seguintes resultados institucionais:

- I. fortalecimento da confiança da sociedade na atuação da ARIS-MG;
- II. ampliação da legitimidade das decisões regulatórias;
- III. melhoria da qualidade das informações disponibilizadas ao público;
- IV. aumento da participação social nos processos regulatórios;
- V. redução da assimetria informacional entre os agentes regulados;
- VI. fortalecimento da segurança jurídica e da previsibilidade regulatória;
- VII. melhoria da qualidade da governança institucional;
- VIII. ampliação da eficiência administrativa.

4.4 Compromisso institucional

Os objetivos estabelecidos neste Plano deverão orientar a atuação de todos os setores da ARIS-MG e constituem referência para a elaboração de normas internas, Procedimentos Operacionais Padrão (POP), programas de capacitação, instrumentos de planejamento, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento relacionados ao Plano de Transparência Institucional.

A transparência, enquanto princípio estruturante da governança regulatória, deverá ser incorporada de forma transversal às atividades de regulação, fiscalização, regulação econômico-financeira, gestão administrativa, comunicação institucional, ouvidoria e demais setores da agência, assegurando que o interesse público permaneça como fundamento orientador de toda a atuação institucional.

5. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E NORMATIVA

5.1 Considerações introdutórias

O Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG fundamenta-se no conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que disciplinam a atuação da Administração Pública, asseguram o direito fundamental de acesso à informação e estabelecem diretrizes para a governança das entidades reguladoras do setor de saneamento básico.

A transparência administrativa não constitui faculdade da Administração Pública, tampouco representa mera prática de gestão recomendável. Trata-se de dever jurídico decorrente dos princípios constitucionais que regem a atividade administrativa e de um instrumento indispensável para a promoção da governança pública, da integridade institucional, da participação social e da prestação de contas.

No âmbito da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, esse dever adquire especial relevância em razão da natureza técnica das decisões regulatórias, da necessidade de conferir previsibilidade aos agentes regulados, da promoção da segurança jurídica e do fortalecimento da confiança da sociedade na atuação da entidade reguladora.

Nesse contexto, o presente Plano observa os fundamentos jurídicos e normativos descritos a seguir, que orientam sua elaboração, implementação, monitoramento e atualização.

5.2 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A Constituição da República constitui o principal fundamento jurídico do Plano de Transparência Institucional adotado pela ARIS-MG.

O artigo 37 estabelece que a Administração Pública direta e indireta obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conferindo à publicidade a condição de princípio estruturante da atuação administrativa. A publicidade dos atos administrativos não possui apenas finalidade informativa, mas representa instrumento destinado a assegurar o controle social, a legitimidade das decisões públicas e a responsabilização dos agentes públicos.

Além disso, o inciso XXXIII do artigo 5º assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas as hipóteses de sigilo previstas em lei. Trata-se de verdadeiro direito fundamental, cuja efetividade exige que a Administração Pública desenvolva mecanismos permanentes de transparência ativa e passiva.

A Constituição também reforça o dever de prestação de contas da Administração Pública ao estabelecer mecanismos de controle interno, controle externo e participação da sociedade na fiscalização da gestão pública, princípios que orientam toda a estrutura deste Plano.

Dessa forma, o presente Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG encontra seu fundamento primeiro na Constituição Federal, que estabelece a publicidade, a participação social e o acesso à informação como elementos essenciais da Administração Pública democrática.

5.3 Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação

A Lei de Acesso à Informação (LAI) representa o principal marco normativo da transparência pública no Brasil.

Ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação, a LAI consolidou o entendimento de que a publicidade constitui a regra geral da atuação estatal, enquanto o sigilo configura hipótese excepcional e deve ser interpretado restritivamente.

A Lei introduziu importantes mecanismos destinados à promoção da transparência ativa, impondo aos órgãos e entidades públicas o dever de divulgar,

independentemente de requerimento, informações de interesse coletivo ou geral em seus sítios eletrônicos oficiais.

Também disciplinou a transparência passiva, estabelecendo procedimentos para o atendimento dos pedidos de acesso à informação, prazos para resposta, hipóteses de negativa, recursos administrativos e deveres dos agentes públicos responsáveis pelo tratamento das informações.

No âmbito deste Plano, a LAI constitui o principal referencial para a organização do Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG, orientando a estruturação dos procedimentos relacionados à produção, gestão, divulgação e acesso às informações públicas.

5.4 Lei nº 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico

A Lei nº 11.445/2007 instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e estabeleceu princípios destinados a assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Entre esses princípios destacam-se a transparência das ações, o controle social, a prestação adequada dos serviços públicos e a adoção de mecanismos regulatórios capazes de promover eficiência, sustentabilidade e universalização.

A Lei reconhece a participação da sociedade e a transparência das informações como instrumentos essenciais para a governança do setor, atribuindo às agências reguladoras papel relevante na divulgação de informações técnicas, econômicas e operacionais relacionadas aos serviços regulados.

Nesse contexto, o presente Plano contribui para o fortalecimento dos mecanismos de transparência previstos na Política Nacional de Saneamento Básico, ampliando o acesso da sociedade às informações produzidas pela ARIS-MG no exercício de suas competências regulatórias.

5.5 Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 – Novo Marco Legal do Saneamento Básico

A Lei nº 14.026/2020 promoveu significativa modernização do setor de saneamento básico ao reforçar a necessidade de fortalecimento institucional das agências reguladoras e atribuir à ANA a competência para editar normas de referência destinadas à harmonização regulatória.

Ao estimular maior uniformidade regulatória em âmbito nacional, o Novo Marco Legal também ampliou a importância da transparência institucional como elemento capaz de promover previsibilidade, estabilidade regulatória e segurança jurídica para titulares, prestadores, investidores e usuários dos serviços.

A atuação transparente das agências reguladoras passou a ser reconhecida como condição indispensável para a construção de um ambiente regulatório confiável, tecnicamente consistente e orientado ao interesse público.

O presente Plano constitui instrumento destinado a contribuir para a implementação dessas diretrizes no âmbito da ARIS-MG.

5.6 Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Código de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos

A Lei nº 13.460/2017 estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Entre seus principais objetivos encontra-se o fortalecimento da transparência administrativa, da participação social e da avaliação permanente da qualidade dos serviços prestados.

A Lei também disciplina o funcionamento das ouvidorias públicas, incentiva a divulgação de informações de interesse dos usuários e reforça a necessidade de adoção de mecanismos que ampliem a comunicação entre Administração Pública e sociedade.

As diretrizes estabelecidas por essa norma orientam especialmente os capítulos deste Plano relacionados à participação social, à transparência passiva, à comunicação institucional e à prestação de contas da ARIS-MG.

5.7 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

O Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG deve coexistir com a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados estabelece princípios, direitos e obrigações destinados a disciplinar o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública e pelos demais agentes de tratamento.

A implementação deste Plano observará rigorosamente as disposições da LGPD, assegurando que a divulgação de informações institucionais pela ARIS-MG ocorra de maneira compatível com a proteção dos dados pessoais, mediante adoção de medidas de anonimização, restrição de acesso e demais salvaguardas previstas na legislação.

Assim, a transparência institucional deverá sempre buscar o adequado equilíbrio entre publicidade administrativa e proteção dos direitos individuais.

5.8 Norma de Referência ANA nº 4/2024

A Norma de Referência ANA nº 4/2024 estabelece diretrizes para a governança das agências reguladoras infranacionais responsáveis pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

Ao disciplinar aspectos relacionados à estrutura organizacional, à governança, à tomada de decisões, à gestão de riscos, à participação social e à transparência institucional, a Norma reconhece a transparência como elemento integrante da boa regulação e da governança regulatória.

Este Plano foi elaborado em consonância com os princípios, diretrizes e requisitos estabelecidos pela Norma de Referência ANA nº 4/2024, constituindo um dos instrumentos de sua implementação no âmbito da ARIS-MG.

Sua estrutura busca não apenas atender às exigências normativas da ANA, mas consolidar o plano permanente de transparência capaz de fortalecer a qualidade regulatória e promover maior integração entre governança, participação social e prestação de contas.

5.9 Normativos institucionais da ARIS-MG

Além da legislação federal aplicável, o Plano de Transparência Institucional observará as disposições constantes do Estatuto Social, do Regimento Interno, do Contrato de Consórcio, das normas de governança, dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e dos demais atos normativos editados pela ARIS-MG.

Esses instrumentos disciplinam competências institucionais, responsabilidades administrativas e procedimentos internos que deverão ser observados na implementação das ações previstas neste Plano.

À medida que novos normativos forem editados, o Plano deverá ser interpretado de forma sistemática e integrada, preservando a coerência entre o Plano de Transparência Institucional e o conjunto das normas internas da Agência.

5.10 Interpretação sistemática do marco jurídico

A implementação deste Plano observará interpretação integrada e sistemática do ordenamento jurídico aplicável, considerando que os princípios da publicidade, da eficiência, da participação social, da integridade, da segurança jurídica, da proteção de dados pessoais e da boa governança são complementares e devem ser harmonizados na atuação institucional da ARIS-MG.

Nesse sentido, a transparência não será compreendida apenas como obrigação de divulgar informações, mas como instrumento permanente de fortalecimento da governança regulatória, da confiança institucional e da qualidade das decisões produzidas pela Agência.

6. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

6.1 Disposições gerais

Para fins deste Plano de Transparência Institucional, os termos e expressões abaixo possuem os significados estabelecidos neste capítulo, devendo orientar a interpretação e aplicação das diretrizes, procedimentos e instrumentos previstos pela ARIS-MG.

A padronização conceitual tem como objetivo assegurar uniformidade de entendimento entre as unidades organizacionais da Agência, os agentes regulados, os municípios conveniados, os usuários dos serviços públicos e demais partes interessadas.

6.2 Conceitos e definições

a) ERI – Entidade Reguladora Infranacional;

b) Accountability - dever institucional de prestar contas, justificar decisões, demonstrar resultados e assumir responsabilidade pelos atos praticados no exercício das funções públicas. No âmbito da ARIS-MG, representa a obrigação permanente de demonstrar à sociedade e aos órgãos de controle a adequada utilização dos recursos públicos e a qualidade das decisões regulatórias adotadas.

c) Acessibilidade - conjunto de práticas, recursos e mecanismos destinados a garantir que informações, serviços e conteúdos disponibilizados pela ARIS-MG possam ser utilizados pelo maior número possível de pessoas, independentemente de limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou tecnológicas.

d) Agência Reguladora - pessoa jurídica de direito público responsável pelo exercício das atividades de regulação, fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços públicos regulados, dotada de competências técnicas e administrativas próprias para assegurar o equilíbrio, a qualidade e a adequada prestação dos serviços.

No âmbito deste Plano, refere-se à Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG.

e) Agentes Regulados - pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades relacionadas aos serviços públicos submetidos à regulação e fiscalização da ARIS-MG, incluindo prestadores de serviços de saneamento básico.

f) Análise de Impacto Regulatório (AIR) - processo sistemático de avaliação dos possíveis efeitos de uma proposta regulatória, considerando alternativas disponíveis, custos, benefícios, riscos e impactos para os diferentes grupos afetados.

g) Análise de Resultado Regulatório (ARR) - avaliação de resultado regulatório (ARR): verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o setor regulado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

h) Assimetria de Informação - situação caracterizada pela existência de diferentes níveis de acesso, conhecimento ou disponibilidade de informações entre os agentes envolvidos em determinada relação institucional ou econômica.

No setor de saneamento básico, a transparência da ARIS-MG atua como mecanismo para reduzir essa assimetria e promover decisões mais equilibradas.

i) Audiência Pública - instrumento de participação social destinado a permitir a manifestação da sociedade, dos usuários, dos prestadores de serviços e demais interessados sobre temas relevantes submetidos à apreciação da ARIS-MG.

j) Autoridade de Transparência - unidade, servidor ou agente público responsável por coordenar, acompanhar ou assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas à transparência institucional e ao acesso à informação no âmbito da ARIS-MG.

k) Dados Abertos - dados disponibilizados em formato acessível, estruturado e reutilizável, permitindo sua consulta, análise, processamento e utilização por cidadãos, pesquisadores, órgãos de controle e demais interessados.

l) Dados Pessoais - Informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, cujo tratamento deve observar os princípios e regras estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

m) Dados Pessoais Sensíveis - dados pessoais relacionados à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, genética ou biometria, conforme definido pela LGPD.

n) Governança Pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle utilizados para avaliar, direcionar e monitorar a atuação institucional, visando assegurar eficiência, integridade, transparência, responsabilidade e geração de valor público.

o) Governança Regulatória - modelo de organização e gestão aplicado às atividades regulatórias, destinado a assegurar qualidade decisória, independência técnica, participação social, transparência, previsibilidade e legitimidade das decisões da Agência.

p) Governança da Informação - conjunto de planos, processos, responsabilidades e controles destinados a garantir que as informações produzidas, armazenadas, utilizadas e divulgadas pela ARIS-MG sejam confiáveis, seguras, íntegras, atualizadas e adequadamente gerenciadas.

q) Informação Pública - informação produzida, recebida, administrada ou custodiada pela ARIS-MG no exercício de suas competências institucionais e que possui interesse coletivo ou geral, devendo ser disponibilizada à sociedade, salvo hipóteses legais de restrição.

r) Norma de Referência ANA - norma editada pela ANA, nos termos do art. 4º-A da Lei Federal nº 9.984/2000, para orientar a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

s) Ouvidoria - unidade responsável por receber, analisar e encaminhar manifestações dos usuários e da sociedade, incluindo reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações relacionadas à atuação da ARIS-MG.

t) Participação Social - conjunto de mecanismos destinados a permitir que usuários, municípios, prestadores de serviços e sociedade contribuam para os processos decisórios da ARIS-MG.

u) Controle Social - o conjunto de mecanismos e procedimentos que asseguram à sociedade informações, representações e participação nos processos decisórios e de avaliação da ARIS-MG relacionados aos serviços públicos de saneamento básico, referentes às atividades a ela delegadas pelos municípios.

v) Consulta pública - o mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS-MG que possibilita à sociedade manifestar-se previamente, por escrito, sobre matéria específica, mediante divulgação prévia das propostas e dos documentos que a fundamentam, para que qualquer interessado apresente críticas, sugestões e contribuições.

w) Audiência pública - o mecanismo de apoio ao processo decisório da ARIS-MG que possibilita a manifestação dos interessados por meio de sessão pública, presencial, virtual ou híbrida, precedida ou não de consulta pública, com acesso livre e gratuito a qualquer interessado.

7. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANO DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL DA ARIS-MG

7.1 Princípios do Plano de Transparência Institucional

O Plano de Transparência Institucional observará os seguintes princípios:

1. Princípio da publicidade como regra geral

A ARIS-MG adotará a publicidade como regra geral de sua atuação institucional, assegurando ampla divulgação dos atos, informações e decisões produzidas no exercício de suas competências, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de restrição de acesso.

2. Princípio da transparência por padrão

A ARIS-MG promoverá a disponibilização ativa, clara, acessível e tempestiva das informações de interesse público, independentemente de solicitação prévia, observando os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

3. Princípio da acessibilidade da informação

As informações disponibilizadas pela ARIS-MG deverão ser apresentadas de forma acessível, considerando aspectos tecnológicos, linguísticos e de compreensão pelos diferentes públicos interessados.

4. Princípio da linguagem clara e compreensível

A ARIS-MG buscará equilíbrio entre rigor técnico e comunicação acessível, evitando que a complexidade natural da regulação impeça a compreensão das informações pela sociedade.

5. Princípio da tempestividade

As informações públicas deverão ser disponibilizadas em prazo adequado, garantindo que permaneçam úteis para acompanhamento, participação e controle social.

6. Princípio da confiabilidade da informação

As informações divulgadas pela ARIS-MG possuirão origem identificada, validação adequada e mecanismos que assegurem sua precisão, integridade e consistência.

7. Princípio da integridade institucional

A transparência deverá estar associada à ética, à prevenção de conflitos de interesse, à responsabilidade administrativa e ao fortalecimento da cultura de integridade.

8. Princípio da participação social

A transparência promoverá condições para participação efetiva da sociedade nos processos regulatórios, permitindo manifestações qualificadas e acompanhamento das decisões institucionais.

9. Princípio da accountability

A ARIS-MG prestará contas de sua atuação, demonstrando resultados, justificando decisões e permitindo avaliação permanente pela sociedade e órgãos de controle.

10. Princípio da neutralidade e imparcialidade regulatória

A divulgação de informações observará critérios técnicos e institucionais, garantindo tratamento isonômico aos diferentes agentes envolvidos na regulação.

11. Princípio da proteção de dados pessoais

A transparência será implementada em equilíbrio com a proteção da privacidade e dos direitos individuais, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12. Princípio da rastreabilidade

Os processos, decisões e informações divulgadas permitirão identificação de origem, responsáveis, histórico de alterações e fundamentos utilizados.

13. Princípio da melhoria contínua

O Plano de Transparência Institucional será permanentemente avaliado e aprimorado com base em indicadores, avaliações internas, contribuições da sociedade e boas práticas regulatórias.

14. Princípio da inovação e transformação digital

A ARIS-MG estimulará o uso de tecnologias digitais para ampliar o acesso à informação, melhorar a experiência dos usuários e aperfeiçoar os mecanismos de divulgação institucional.

15. Princípio da equidade no acesso à informação

A ARIS-MG assegurará que diferentes públicos tenham condições adequadas de acesso às informações institucionais, considerando suas necessidades e características específicas.

7.2 Responsabilidade institucional da Diretoria da ARIS-MG

A Diretoria Colegiada da ARIS-MG possui responsabilidade estratégica pela implementação e fortalecimento do Plano de Transparência Institucional, competindo-lhe:

- I. aprovar o Plano de Transparência Institucional e suas atualizações;
- II. assegurar os recursos necessários para sua implementação;
- III. promover a transparência como valor institucional;
- IV. acompanhar os resultados e indicadores relacionados à transparência;
- V. incentivar a integração entre os setores;
- VI. garantir que as decisões institucionais observem os princípios de publicidade, participação social e prestação de contas.

7.3 Responsabilidades das unidades organizacionais

Todos os setores da ARIS-MG possuem responsabilidade compartilhada pela transparência institucional, especialmente quanto às informações produzidas, administradas ou custodiadas no âmbito de suas competências.

Compete aos setores:

- I. identificar informações de interesse público relacionadas às suas atividades;
- II. fornecer informações para divulgação institucional;
- III. garantir a qualidade e atualização dos dados disponibilizados;
- IV. observar os procedimentos internos de validação e publicação;
- V. comunicar alterações relevantes nas informações sob sua responsabilidade;
- VI. assegurar o tratamento adequado de informações protegidas por sigilo ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

7.4 Unidade responsável pela coordenação da transparência

O setor responsável pela coordenação da transparência no âmbito da ARIS-MG será o Controle Interno que deverá coordenar as ações relacionadas à transparência institucional, competindo-lhe atuar como elemento integrador do plano.

São atribuições da unidade responsável:

- I. coordenar a implementação deste Plano;
- II. acompanhar o cumprimento das ações previstas;
- III. orientar as demais unidades quanto às obrigações de transparência;
- IV. propor melhorias nos procedimentos internos;
- V. acompanhar indicadores de transparência;
- VI. elaborar relatórios periódicos de avaliação;
- VII. promover integração entre transparência ativa, transparência passiva, ouvidoria e comunicação institucional.

7.5 Papel da Ouvidoria da ARIS-MG

A Ouvidoria possui papel estratégico no Plano de Transparência Institucional da Agência, atuando como canal de comunicação entre a Agência e a sociedade.

No âmbito deste Plano, compete à Ouvidoria:

- I. receber manifestações dos usuários e interessados;
- II. acompanhar pedidos de acesso à informação;
- III. identificar demandas recorrentes relacionadas à transparência;
- IV. propor melhorias nos canais de comunicação;
- V. contribuir para avaliação da qualidade das informações disponibilizadas.

7.6 Gestão de riscos relacionados à transparência

A governança da transparência deverá considerar riscos que possam comprometer a qualidade, disponibilidade ou confiabilidade das informações divulgadas.

Entre os riscos possíveis destacam-se:

- I. divulgação de informações desatualizadas;
- II. publicação de informações incompletas;
- III. ausência de padronização dos conteúdos;
- IV. divulgação indevida de dados protegidos;
- V. falhas nos sistemas eletrônicos;
- VI. ausência de definição clara de responsabilidades.

A ARIS-MG deverá adotar mecanismos preventivos e corretivos destinados a reduzir esses riscos e assegurar a efetividade do Plano de Transparência Institucional, que podem ser descritos nos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) específicos de cada setor.

7.7 Monitoramento da governança da transparência

A governança da transparência deverá ser acompanhada continuamente por meio de indicadores, avaliações internas, relatórios periódicos e mecanismos de melhoria contínua.

O monitoramento deverá considerar aspectos como:

- cumprimento dos prazos de atualização;
- quantidade e qualidade das informações disponibilizadas;
- atendimento aos pedidos de informação;
- acessibilidade dos conteúdos;
- satisfação dos usuários;
- evolução dos indicadores institucionais.

7.8 Compromisso institucional

A ARIS-MG reconhece que a transparência somente poderá ser efetivamente consolidada quando incorporada à cultura organizacional e aos processos decisórios da Agência.

Dessa forma, a governança da transparência estabelecida neste Plano busca assegurar que a publicidade dos atos institucionais, o acesso à informação e a prestação de contas sejam tratados como responsabilidades permanentes de toda a organização.

A transparência, portanto, constitui compromisso coletivo da ARIS-MG e elemento essencial para o fortalecimento da governança regulatória, da confiança

institucional e da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico regulados pela Agência.

8. TRANSPARÊNCIA ATIVA

8.1 Considerações iniciais

A transparência ativa constitui um dos principais instrumentos de concretização do Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG. Consiste na divulgação espontânea, sistemática e permanente de informações de interesse coletivo ou geral, independentemente de solicitação por parte dos usuários, agentes regulados, municípios consorciados, órgãos de controle ou demais interessados.

Ao adotar a publicidade como regra geral de sua atuação institucional, a ARIS-MG busca reduzir a assimetria de informações inerente à atividade regulatória, ampliar a previsibilidade das decisões, fortalecer a participação social e assegurar maior legitimidade à atuação da Agência.

No âmbito da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, a transparência ativa ultrapassa o mero cumprimento das obrigações previstas na Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação). A divulgação tempestiva de normas, estudos técnicos, decisões, dados regulatórios, informações econômicas, processos participativos e resultados institucionais constitui elemento essencial para a boa governança regulatória e para o fortalecimento da confiança dos diversos atores envolvidos na prestação dos serviços.

As ações de transparência ativa previstas neste Plano deverão observar os princípios da publicidade, acessibilidade, tempestividade, confiabilidade, linguagem clara, proteção de dados pessoais, atualização permanente e melhoria contínua.

8.2 Objetivos da Transparência Ativa

O Plano de Transparência Institucional ativa da ARIS-MG possui os seguintes objetivos:

- I. assegurar ampla divulgação das informações institucionais de interesse público;
- II. promover maior previsibilidade e segurança jurídica das decisões regulatórias;
- III. fortalecer a participação da sociedade nos processos regulatórios;
- IV. reduzir a necessidade de solicitações formais de acesso à informação;
- V. ampliar a prestação de contas da atuação institucional;

- VI. facilitar o acompanhamento da atuação regulatória pelos municípios consorciados, prestadores de serviços, usuários e órgãos de controle;
- VII. promover maior eficiência administrativa mediante organização e padronização das informações públicas.

8.3 Informações sujeitas à divulgação ativa

A ARIS-MG promoverá, de forma contínua e organizada, a divulgação das informações de interesse coletivo ou geral relacionadas às suas atividades institucionais, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

Sempre que aplicável, deverão ser disponibilizados, entre outros:

- I. normas regulatórias;
- II. resoluções, portarias e instruções normativas;
- III. atas e decisões da Diretoria Colegiada;
- IV. Agenda Regulatória;
- V. consultas públicas e audiências públicas;
- VI. Análises de Impacto Regulatório (AIR);
- VII. Avaliações de Resultado Regulatório (ARR);
- VIII. notas técnicas;
- IX. pareceres técnicos de interesse público;
- X. estudos regulatórios;
- XI. metodologias tarifárias;
- XII. revisões e reajustes tarifários;
- XIII. relatórios de fiscalização;
- XIV. indicadores de desempenho dos serviços regulados;
- XV. informações sobre qualidade dos serviços;
- XVI. relatórios institucionais;
- XVII. Plano Estratégico;
- XVIII. Plano de Transparência Institucional;
- XIX. Carta de Serviços;
- XX. informações relativas à governança institucional;
- XXI. contratos, convênios, licitações e demais instrumentos administrativos cuja divulgação seja exigida pela legislação;
- XXII. informações orçamentárias e financeiras;
- XXIII. concursos públicos e processos seletivos;
- XXIV. relatórios anuais de atividades;
- XXV. demais informações cuja divulgação contribua para a transparência da atuação regulatória.

8.4 Meios oficiais de divulgação

A divulgação das informações institucionais ocorrerá prioritariamente por meio dos canais oficiais da ARIS-MG.

Constituem meios oficiais de transparência ativa:

- I. Portal Institucional da ARIS-MG;
- II. Portal da Transparência;
- III. Diário Oficial utilizado pela Agência;
- IV. redes sociais institucionais;
- V. Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável;
- VI. demais plataformas eletrônicas oficialmente adotadas pela Agência.

O Portal Institucional constitui o principal meio de divulgação das informações regulatórias e deverá concentrar, preferencialmente, os documentos técnicos, atos administrativos, estudos, processos participativos e demais conteúdos relacionados às atividades da Agência.

8.5 Requisitos mínimos das informações divulgadas

As informações disponibilizadas deverão observar, sempre que possível:

- I. atualização periódica;
- II. identificação da unidade responsável;
- III. data de publicação;
- IV. data da última atualização;
- V. linguagem clara;
- VI. organização temática;
- VII. facilidade de localização;
- VIII. acessibilidade digital;
- IX. formatos que permitam consulta, download e reutilização, quando cabível;
- X. observância das normas de proteção de dados pessoais.

8.6 Atualização das informações

Cada setor será responsável por manter atualizadas as informações sob sua competência.

As informações deverão ser encaminhadas para publicação tão logo sejam produzidas ou alteradas, observados os procedimentos internos estabelecidos pela Agência.

Preferencialmente, as publicações deverão ocorrer em prazo compatível com sua relevância institucional, evitando a divulgação de informações desatualizadas ou incompletas.

8.7 Dados abertos

A ARIS-MG buscará ampliar progressivamente a disponibilização de dados públicos em formatos abertos, estruturados e reutilizáveis, observadas as limitações técnicas, operacionais e legais.

Preferencialmente, os conjuntos de dados deverão permitir seu tratamento automatizado por pesquisadores, órgãos de controle, municípios, prestadores de serviços e sociedade.

8.8 Transparência das decisões regulatórias

As decisões regulatórias da ARIS-MG deverão ser acompanhadas da divulgação dos documentos que lhes dão suporte, sempre que juridicamente possível.

Sempre que aplicável, deverão ser disponibilizados conjuntamente:

- ato decisório;
- nota técnica;
- parecer jurídico, quando público;
- AIR;
- ARR;
- relatório da consulta pública;
- relatório da audiência pública;
- fundamentos técnicos e econômicos.

8.9 Compromisso institucional

A transparência ativa constitui atividade permanente da ARIS-MG e deverá integrar todos os processos relacionados à produção, gestão e divulgação das informações institucionais.

Os setores deverão incorporar a transparência como etapa natural de seus processos de trabalho, assegurando que as informações produzidas pela Agência sejam divulgadas de forma tempestiva, organizada, confiável e acessível, fortalecendo a governança regulatória, a prestação de contas e a confiança da sociedade na atuação institucional.

8.10 Matriz de Transparência Ativa

Com o objetivo de conferir maior efetividade ao Plano de Transparência Institucional, a ARIS-MG estabelece, neste Plano, uma matriz de transparência ativa destinada a organizar as principais informações sujeitas à divulgação espontânea pela Agência.

A matriz tem por finalidade padronizar os procedimentos de publicação, definir responsabilidades institucionais, indicar os meios oficiais de divulgação e orientar a atualização das informações disponibilizadas ao público, promovendo maior uniformidade, previsibilidade e segurança na gestão da transparência.

A divulgação das informações observará as competências dos setores responsáveis por sua produção, bem como os fluxos internos de validação e publicação definidos pela Agência, respeitando as restrições legais relativas ao sigilo de informações e à proteção de dados pessoais.

A Tabela 1 apresenta os principais documentos e informações sujeitos à transparência ativa, indicando, para cada categoria, o conteúdo mínimo a ser divulgado, os meios oficiais de publicação, os responsáveis pela disponibilização e a periodicidade ou o momento em que deverá ocorrer sua divulgação.

Tabela 1 – Matriz de Responsabilidades

Instrumentos para Publicação	Responsável pela Publicação dos Conteúdos	Meios de Publicação	Periodicidade
Resoluções	Diretoria Administrativa Financeira	Portal	Imediata após a formalização
Portarias	Diretoria Administrativa Financeira	Portal	Imediata após a formalização
Notas Técnicas	Setor responsável pela elaboração	Portal	Imediata após a formalização
Pareceres Técnicos	Setor responsável pela elaboração	Portal	Imediata após a formalização
Relatórios da Regulação Econômica	Setor responsável pela elaboração	Portal	Imediata após a formalização
Relatórios Acertar	Coordenação Administrativa Operacional	Portal	Anualmente
Consultas Públicas	Setor responsável pela elaboração	Portal e Rede Social	No 1º dia de envio de contribuições
Audiências Públicas	Setor responsável pela elaboração	Rede Social	Com antecedência mínima de 5 (cinco) dias
Atas e decisões da Diretoria Colegiada	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	Imediata após a formalização
Convênios	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	Imediata após a formalização
Concursos e Processos Seletivos	Diretoria Administrativa Financeira	Portal, Jornal on-line da AMM e Rede Social	De acordo com prazos do edital
Extratos de contratos e atas	Gestão de Contratos	Portal, Jornal on-line da AMM e Rede Social	De acordo com a Lei 14.133/2021
Extratos de Instrumentos de Aditivos de contratos e atas	Gestão de Contratos	Portal, Jornal on-line da AMM e Rede Social	De acordo com a Lei 14.133/2021
Avisos de dispensas, inexigibilidades e licitações	Setor de Licitação	Portal, Jornal on-line da AMM e Rede Social	De acordo com a Lei 14.133/2021
Informações de assembleias	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	De acordo com o Contrato de Consórcio

Instruções Normativas	Diretoria Administrativa Financeira	Portal	Imediata após a formalização
Agenda Regulatória	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	Anualmente
Notícias	Ouvidoria/Comunicação	Portal e Rede Social	Sempre que houver
Análise de Impacto Regulatório AIR	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	Junto com a publicidade da consulta pública
Avaliação de Resultado Regulatório ARR	Diretoria Administrativa Financeira	Portal e Rede Social	Anualmente, no relatório de gestão
Declaração de sustentabilidade econômico-financeira do serviço de manejo de resíduos sólidos dos municípios	Coordenação de Regulação Econômica	Portal e SASB (Sistema de Acompanhamento da Regulação do Saneamento da Agência Nacional de Águas)	Anualmente, até 20 de agosto, informações do ano anterior

Os setores responsáveis pela produção das informações deverão encaminhá-las para publicação ou publicar imediatamente após sua emissão, aprovação ou ocorrência do fato que motive sua divulgação, observados os fluxos internos estabelecidos pela ARIS-MG.

Sempre que houver alteração de conteúdo, revogação, substituição ou atualização dos documentos publicados, caberá à unidade responsável comunicar o setor encarregado da divulgação para que sejam promovidas as atualizações necessárias, preservando-se, quando cabível, o histórico das versões anteriores.

A ausência de divulgação de determinado documento somente será admitida quando houver fundamento legal para restrição de acesso, hipótese em que deverão ser observadas as normas relativas ao sigilo da informação e à proteção de dados pessoais.

Nos casos em que o setor responsável pela elaboração da informação não disponha de acesso aos meios oficiais de publicação, a Ouvidoria atuará como canal institucional para o recebimento das solicitações de divulgação, promovendo seu encaminhamento para publicação nos veículos oficiais da ARIS-MG, em conformidade com os procedimentos internos vigentes.

9. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

9.1 Conceito

A transparência passiva constitui mecanismo complementar à transparência ativa e consiste no fornecimento de informações públicas mediante solicitação

apresentada por qualquer interessado. Sua finalidade é assegurar o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

9.2 Diretrizes

O plano de transparência passiva da ARIS-MG observará as seguintes diretrizes:

- I. assegurar a qualquer interessado o direito de solicitar informações públicas produzidas, recebidas ou custodiadas pela Agência, independentemente da apresentação de justificativa;
- II. garantir tratamento isonômico aos solicitantes, vedada qualquer forma de discriminação em razão da identidade, da finalidade do pedido ou da condição do requerente;
- III. atender aos pedidos de acesso à informação dentro dos prazos estabelecidos na legislação aplicável;
- IV. fornecer respostas completas, claras, objetivas e compatíveis com o conteúdo efetivamente solicitado, utilizando linguagem acessível sempre que possível;
- V. fundamentar expressamente as decisões que negarem total ou parcialmente o acesso à informação, indicando os dispositivos legais aplicáveis;
- VI. assegurar a observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e das demais normas relativas ao tratamento de informações protegidas por sigilo legal;
- VII. promover o aperfeiçoamento contínuo da transparência ativa a partir da análise das demandas recorrentes recebidas pelos canais de atendimento ao cidadão;
- VIII. registrar, acompanhar e monitorar os pedidos de acesso à informação, de modo a subsidiar a melhoria dos processos internos e do Plano de Transparência Institucional.

9.3 Atendimento aos pedidos de acesso à informação

Os pedidos de acesso à informação dirigidos à ARIS-MG poderão ser apresentados por qualquer interessado por meio dos canais oficiais disponibilizados pela Agência, observadas as normas estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 2011, e pelos procedimentos internos aplicáveis.

Os pedidos deverão conter elementos suficientes para identificação da informação pretendida, de forma a possibilitar sua localização pela Administração, não sendo exigida motivação quanto às razões do pedido.

Recebida a solicitação, a unidade responsável pelo atendimento procederá à análise preliminar da demanda e, quando necessário, encaminhará o pedido ao setor competente para localização, produção ou validação das informações solicitadas.

Preferencialmente, as informações serão disponibilizadas preferencialmente em meio eletrônico, observando-se critérios de acessibilidade, integridade e autenticidade dos documentos fornecidos.

Quando a informação solicitada estiver disponível nos canais oficiais de transparência ativa da ARIS-MG, o requerente poderá ser orientado quanto ao respectivo endereço eletrônico ou meio de acesso, sem prejuízo do dever institucional de prestar o adequado atendimento.

9.4 Restrições ao acesso à informação

O direito de acesso à informação será exercido em conformidade com a legislação vigente, observadas as hipóteses de restrição previstas na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e nas demais normas aplicáveis.

Não serão disponibilizadas informações cuja divulgação possa comprometer direitos fundamentais de terceiros, envolver dados pessoais protegidos, informações classificadas como sigilosas ou documentos submetidos a restrição legal de acesso.

Sempre que apenas parte da informação estiver protegida por restrição legal, a ARIS-MG deverá, sempre que tecnicamente possível, disponibilizar o conteúdo remanescente mediante ocultação, anonimização ou supressão das informações protegidas.

A negativa de acesso deverá ser formalmente motivada, indicando os fundamentos jurídicos que justificam a restrição, bem como as possibilidades de interposição dos recursos administrativos cabíveis.

9.5 Responsabilidades Institucionais

Compete à Ouvidoria coordenar o recebimento, o registro, o acompanhamento e o controle dos pedidos de acesso à informação, promovendo sua distribuição aos setores competentes e monitorando o cumprimento dos prazos legais para resposta de acordo com a Resolução da Ouvidoria e Procedimentos Operacionais Padrão (POP) já instituídos.

O Controle Interno acompanhará periodicamente os indicadores relacionados à transparência passiva, propondo medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos internos e à ampliação da transparência ativa sempre que forem identificadas demandas recorrentes da sociedade.

Todos os fluxos de recebimento e encaminhamento de informações deverão ser formalizados em Procedimentos Operacionais Padrão (POP), visto se tratar de detalhamentos operacionais.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA

10.1 Considerações iniciais

A efetividade do Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG depende da existência de mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento das ações implementadas pela Agência.

O monitoramento da transparência permite verificar se as informações institucionais estão sendo disponibilizadas de forma adequada, tempestiva, acessível e confiável, bem como identificar oportunidades de melhoria nos processos internos relacionados à produção, organização, divulgação e gestão das informações públicas.

No contexto da governança regulatória, o acompanhamento sistemático da transparência constitui instrumento de prestação de contas, controle institucional e melhoria contínua, permitindo que a ARIS-MG avalie o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste Plano e promova ajustes necessários para aprimorar sua atuação.

O processo de monitoramento deverá considerar não apenas aspectos quantitativos relacionados à disponibilização de informações, mas também aspectos qualitativos relacionados à clareza, utilidade, acessibilidade e efetividade dos mecanismos de comunicação com a sociedade.

10.2 Avaliação periódica do Plano de Transparência Institucional

O Plano de Transparência Institucional deverá ser avaliado periodicamente com o objetivo de verificar sua adequação às necessidades institucionais, às alterações normativas e às boas práticas de governança regulatória.

A avaliação deverá considerar:

- I. efetividade das ações previstas;
- II. a evolução dos indicadores institucionais;
- III. as manifestações recebidas pela Ouvidoria;
- IV. as contribuições dos usuários, municípios, prestadores e demais partes interessadas;
- V. alterações na legislação e nas normas de referência aplicáveis.

A partir dos resultados da avaliação, poderão ser propostas revisões, ajustes e novas ações destinadas ao fortalecimento da transparência institucional.

10.3 Responsabilidades pelo monitoramento

A coordenação do monitoramento do Plano de Transparência Institucional será realizada pelo Controle Interno da ARIS-MG em conjunto com a Ouvidoria, conforme definido neste Plano.

Compete à unidade responsável:

- I. acompanhar a implementação das ações previstas;
- II. consolidar informações fornecidas pelos setores da Agência;
- III. acompanhar os indicadores institucionais;
- IV. elaborar relatórios de acompanhamento;
- V. propor melhorias nos procedimentos de transparência.

Os demais setores deverão colaborar com o monitoramento, fornecendo informações atualizadas e contribuindo para o aperfeiçoamento permanente do Plano de Transparência Institucional.

11. CAPACITAÇÃO E CULTURA ORGANIZACIONAL DA TRANSPARÊNCIA

11.1 Considerações iniciais

A consolidação da transparência institucional depende não apenas da existência de mecanismos formais de divulgação de informações, mas também do desenvolvimento de uma cultura organizacional orientada pela publicidade, pela responsabilidade, pela integridade e pelo compromisso com o interesse público.

No âmbito das entidades reguladoras, a produção e o tratamento das informações possuem características específicas em razão da complexidade técnica das atividades desenvolvidas. Estudos regulatórios, relatórios de fiscalização, decisões administrativas, informações econômico-financeiras e demais documentos produzidos pela Agência demandam conhecimento técnico, critérios adequados de organização e compreensão quanto às obrigações relacionadas à transparência, ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Nesse contexto, a capacitação permanente dos agentes públicos constitui instrumento essencial para assegurar que o Plano de Transparência Institucional seja implementado de forma adequada, uniforme e compatível com os princípios da governança regulatória.

A ARIS-MG promoverá ações de capacitação destinadas ao desenvolvimento das competências necessárias para a correta gestão, divulgação e proteção das informações institucionais, fortalecendo uma cultura organizacional baseada na transparência, na prestação de contas e na melhoria contínua.

11.2 Objetivos da capacitação

As ações de capacitação relacionadas à transparência institucional terão como objetivos:

- I. desenvolver conhecimentos e competências relacionados à transparência pública, acesso à informação e governança regulatória;
- II. orientar os agentes públicos quanto às responsabilidades relacionadas à produção, validação, divulgação e atualização das informações institucionais;
- III. fortalecer a compreensão sobre a transparência como instrumento de governança e não apenas como obrigação legal;
- IV. promover a integração entre as áreas técnicas, administrativas, comunicação institucional e Ouvidoria;
- V. assegurar o adequado equilíbrio entre publicidade administrativa, proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VI. estimular a participação dos servidores no processo de melhoria contínua do Plano de Transparência Institucional.

11.3 Público-alvo

As ações de capacitação deverão alcançar os agentes envolvidos direta ou indiretamente na produção, gestão, tratamento e divulgação das informações institucionais da ARIS-MG.

Poderão ser contemplados:

- I. membros da Diretoria Colegiada;
- II. responsáveis pelas Coordenações, Procuradoria, Controle Interno;
- III. colaboradores responsáveis por atividades administrativas ou técnicas;
- IV. agentes envolvidos nas atividades de comunicação, ouvidoria, transparência e gestão documental, incluindo estagiários;
- V. demais profissionais cuja atuação tenha relação com o Plano de Transparência Institucional.

11.4 Temas prioritários de capacitação

As capacitações poderão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

- I. fundamentos da transparência pública e governança regulatória;
- II. Lei de Acesso à Informação;
- III. transparência ativa e transparência passiva;
- IV. Norma de Referência ANA nº 4/2024;
- V. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- VI. gestão e organização de documentos públicos;
- VII. linguagem clara e comunicação institucional;
- VIII. dados abertos e gestão da informação;
- IX. participação social e comunicação regulatória;
- X. integridade, ética pública e prestação de contas.

Os conteúdos deverão ser adaptados às competências e responsabilidades de cada setor, considerando as diferentes necessidades de cada um, administrativas e institucionais.

11.5 Planejamento e periodicidade das capacitações

As ações de capacitação deverão ser planejadas de forma periódica, considerando as necessidades identificadas no acompanhamento do Plano de Transparência Institucional, as alterações legislativas, a evolução tecnológica e as melhorias necessárias nos processos internos.

Sempre que possível, a ARIS-MG deverá incluir ações relacionadas à transparência em seu planejamento anual de capacitação, estabelecendo prioridades, público participante e mecanismos de avaliação dos resultados.

A realização de capacitações poderá ocorrer por meio de cursos internos, treinamentos externos, palestras, oficinas, reuniões técnicas, compartilhamento de boas práticas ou outras modalidades compatíveis com as necessidades institucionais.

12. PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

12.1 Considerações iniciais

A implementação do Plano de Transparência Institucional da ARIS-MG será realizada de forma gradual e contínua, considerando a necessidade de integração entre os setores, adequação dos processos internos, aprimoramento dos canais de divulgação e fortalecimento da cultura institucional de transparência.

O presente capítulo estabelece as principais ações necessárias para operacionalização deste Plano, indicando diretrizes para organização das atividades, definição de responsabilidades e acompanhamento dos resultados.

A implementação deverá observar os princípios estabelecidos neste Plano, especialmente a publicidade, a acessibilidade, a tempestividade, a confiabilidade das informações, a proteção de dados pessoais e a melhoria contínua.

12.2 Ações prioritárias de implementação

Para consolidação do Plano de Transparência Institucional, a ARIS-MG deverá desenvolver, prioritariamente, as seguintes ações:

I – Aperfeiçoamento dos canais de transparência

Aprimorar os canais institucionais de divulgação de informações, especialmente o Portal Institucional e o Portal da Transparência, buscando garantir

organização, facilidade de acesso, atualização permanente e disponibilidade das informações de interesse público.

II – Padronização dos procedimentos internos

Estabelecer Procedimentos Operacionais Padrão (POP) destinados a orientar a produção, validação, atualização e publicação das informações institucionais, promovendo maior uniformidade entre os setores.

A ARIS-MG possui instituído um programa de qualidade no qual a elaboração dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) constitui um de seus pilares. Sendo assim, todos os procedimentos destinados a manter os objetivos do Plano de Transparência Institucional serão criados sob a gerência da Diretoria Administrativa Financeira.

III – Consolidação da matriz de transparência ativa

Implementar e manter atualizada a Matriz de Transparência Ativa prevista neste Plano, com definição das informações a serem divulgadas, unidades responsáveis, meios de publicação e periodicidade de atualização.

IV – Fortalecimento dos mecanismos de participação social

Aprimorar os mecanismos de divulgação e participação relacionados às consultas públicas, audiências públicas, processos regulatórios participativos e demais instrumentos de interação com a sociedade.

V – Monitoramento dos resultados

Acompanhar a execução das ações previstas por meio dos indicadores institucionais de transparência, relatórios de acompanhamento e avaliações periódicas.

12.3 Cronograma de implementação

A implementação das ações previstas neste Plano observará os seguintes prazos, contados da publicação da Resolução que instituirá este Plano:

Tabela 2 Cronograma de Implementação

Ação	Prazo Sugerido
Aprovação e publicação do Plano de Transparência Institucional	Após a aprovação da Diretoria Colegiada
Revisão e atualização da estrutura do Portal da Transparência	Até 180 dias
Consolidação da Matriz de Transparência Ativa	Até 90 dias
Definição dos indicadores de transparência	Até 120 dias
Capacitação dos servidores envolvidos	Anualmente
Elaboração do Relatório Anual de Transparência (que poderá ser consolidado ao Relatório Anual da	Anualmente

Ouvidoria, mediante decisão administrativa da ARIS-MG)	
--	--

Os indicadores de transparência previstos neste Plano serão definidos, aprovados, revisados e atualizados por meio Procedimento Operacional Padrão (POP), conforme deliberação da autoridade competente, passando a integrá-lo para fins de monitoramento e avaliação. As alterações desses indicadores não implicarão a necessidade de revisão formal do presente Plano, desde que não modifiquem seus objetivos, diretrizes ou metas estratégicas.

12.4 Responsabilidade pela implementação

A implementação deste Plano será realizada de forma integrada pela Ouvidoria, Diretoria Administrativa Financeira e Controle Interno da ARIS-MG, conforme suas respectivas competências institucionais.

A unidade responsável pela coordenação da transparência (Controle Interno) deverá acompanhar a execução das ações previstas, promover a articulação entre os setores envolvidos e apresentar informações periódicas à Diretoria Colegiada da Agência.

Os demais setores deverão contribuir mediante disponibilização das informações sob sua responsabilidade, participação nos processos internos e adoção das práticas de transparência estabelecidas neste Plano.

12.5 Revisão e aperfeiçoamento do Plano

O Plano de Transparência Institucional deverá ser avaliado periodicamente, considerando os resultados obtidos, as mudanças normativas, as necessidades identificadas pelos usuários e as boas práticas de governança regulatória.

A revisão do documento deverá buscar o aprimoramento contínuo dos mecanismos de transparência, garantindo que o plano institucional permaneça adequado às necessidades da Agência e alinhada às diretrizes nacionais aplicáveis ao setor de saneamento básico.

12.6 Compromisso institucional

A implementação deste Plano representa o compromisso da ARIS-MG com uma atuação regulatória transparente, participativa, responsável e orientada ao interesse público.

Ao estabelecer ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, a Agência fortalece sua governança institucional e consolida a transparência como elemento permanente de sua atuação regulatória.

13. CONCLUSÃO

O Plano de Transparência Institucional da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento de Minas Gerais – ARIS-MG representa instrumento estratégico destinado a fortalecer a governança regulatória, ampliar a prestação de contas institucional e consolidar uma cultura organizacional baseada na publicidade, integridade, participação social e melhoria contínua.

A transparência, no contexto da regulação dos serviços públicos de saneamento básico, constitui elemento essencial para assegurar legitimidade às decisões regulatórias, reduzir assimetrias informacionais, promover maior previsibilidade aos agentes envolvidos e fortalecer a confiança da sociedade na atuação da entidade reguladora.

Ao estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades, mecanismos de transparência ativa e passiva, instrumentos de participação social, ações de capacitação, formas de monitoramento e estratégias de implementação, o presente Plano busca estruturar uma política institucional permanente de gestão da informação e relacionamento com a sociedade.

Sua implementação permitirá que as informações produzidas pela ARIS-MG sejam disponibilizadas de forma organizada, acessível, tempestiva e confiável, respeitando simultaneamente o direito fundamental de acesso à informação e os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas hipóteses legais de sigilo.

A adoção de práticas permanentes de transparência contribui para o aprimoramento da atividade regulatória, possibilitando que usuários, municípios titulares, prestadores de serviços, órgãos de controle e demais interessados acompanhem, compreendam e participem dos processos conduzidos pela Agência.

Além disso, o Plano fortalece os mecanismos de accountability institucional, ao estabelecer instrumentos capazes de demonstrar os resultados alcançados, justificar as decisões adotadas e permitir avaliação contínua da atuação regulatória.

A ARIS-MG reconhece que a transparência não se limita à divulgação de documentos ou ao cumprimento formal de obrigações legais, mas constitui valor institucional que deve integrar todos os processos de trabalho e orientar a atuação de seus agentes públicos.

Nesse sentido, a efetividade deste Plano dependerá do comprometimento permanente de todas as unidades organizacionais, da integração

entre as áreas técnicas e administrativas e da busca contínua pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação, participação e acesso à informação.

Por meio deste instrumento, a ARIS-MG reafirma seu compromisso com uma regulação pública transparente, técnica, participativa e orientada ao interesse coletivo, contribuindo para o fortalecimento da governança do setor de saneamento básico e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

14. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA). Norma de Referência nº 4, de 2024: estabelece diretrizes para a governança das entidades reguladoras infranacionais responsáveis pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico. Brasília: ANA, 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera dispositivos legais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, entre outros dispositivos legais. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União (CGU). Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU, 2011.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). Referencial Básico de Governança Organizacional para organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU. Brasília: TCU, 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União (TCU). 10 passos para a boa governança. Brasília: TCU, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). Código das melhores práticas de governança corporativa. 6. ed. São Paulo: IBGC, 2023.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Estatuto Social. Documento institucional.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Regimento Interno. Documento institucional.

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS (ARIS-MG). Normativos internos e procedimentos institucionais aplicáveis à transparência, governança, acesso à informação e gestão administrativa. Documentos institucionais.